

CENTRAL DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DA BACIA
HIDROGRÁFICA ARAGUAIA-TOCANTINS, referente ao Convênio
SAGRI nº029/2006.
Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 701/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO
DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art.
142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que
será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 07, 08 e
09.11.2011, o(a) Sr(a). PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA,
Comandante Geral à época, para que, no prazo de quinze (15)
dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do
Processo nº. 2008/50247-2, que trata da Prestação de Contas
da(o) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,
referente ao Exercício Financeiro de 2007.
Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 702/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO
DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art.
142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que
será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 07, 08 e
09.11.2011, o(a) Sr(a). ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO,
Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a
última publicação, apresente defesa nos autos do Processo
nº. 2008/51549-6, que trata da Prestação de Contas da(o)
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, referente ao
Convênio SESPA nº159/2006.
Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 703/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO
DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art.
142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que
será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 07, 08 e
09.11.2011, o(a) Sr(a). RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA,
Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após
a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo
nº. 2007/51579-6, que trata da Prestação de Contas da(o)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, referente ao Convênio
SEDUC nº228/2006 e termo aditivo.
Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 704/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO
DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art.
142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que
será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 07, 08 e
09.11.2011, o(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO,
Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após
a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo
nº. 2006/51971-4, que trata da Tomada de Contas instaurada
na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, referente
ao Convênio SEDUC nº350/2005 e termo aditivo.
Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 705/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO
DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art.
142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que
será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 07, 08 e
09.11.2011, o(a) Sr(a). SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES,
Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após
a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo
nº. 2006/50685-8, que trata da Tomada de Contas instaurada
na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, referente ao
Convênio SEPOF nº267/2004 e termos aditivos.
Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301690
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 28/10/2011
Valor: 6.000,00
Vigência: 30/10/2011 a 29/10/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
prorrogação do contrato nº 33/2008, prestação de serviços de
processamento de dados de Web Service, via Infoconv, pelo
período de 12 (doze) meses.
Contrato: 2008-33
Exercício: 2008
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122247820000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS (SERPRO)
Endereço: SGAN 601 Módulo E,G e V, Bairro: Asa Norte, 601
CEP. 70836-900 - Brasília/DF
Telefone: 6121058000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301917

Ato: ECD nº 147/2011
Término Vínculo: 01/11/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: De ofício.
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Temporário / Regina do Socorro de Lima Pontes (Analista de
Controle Externo)<br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº220/11 – MP/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301914
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº220/11 – MP/PJTFEIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2010
INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica
de direito privado, CNPJ 05.082.524/0001-92, situada à Rua
Padre Júlio Maria,nº 810, Incoarací, distrito de Belém, Estado
do Pará, CEP 66810-110, em 11/07/2011 foi notificado (fls.
03 e 04) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário
de 2010, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de
18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.
AS FLS. 05 À 275, A PRESENTANTE DA ENTIDADE
APRESENTOU AS CONTAS EM ATENÇÃO AO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DESTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº
217/2011-PAPPCF/PJFMF.

Às fls. 276 a 277, o apoio contábil do Ministério Público,
exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida
entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente
os recursos angariados na consecução de seus objetivos
estatutários.

Essa, a suma dos fatos.
Cuida este procedimento administrativo da análise das contas
do ano-calendário 2010 da entidade denominada COLÉGIO
NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Às fls. 276 277, o apoio contábil desta promotoria sugeriu a
aprovação das contas apresentadas.

O DEVER DE PRESTAR CONTAS

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários
segmentos ligados às fundações privadas e organizações
não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando
a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência,
constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta
de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.
Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e
do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; “a sociedade
tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua
administração”.

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de
prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada
pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer
que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica,
pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade,
gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos
ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta
assuma obrigações de natureza pecuniária”.

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional
de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata
acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua
natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as
obrigações para fiscais.

O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Sabidamente, entidades de interesse social são todas
aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em
suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e
assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando
a atender aos interesses e necessidades de pessoas
indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas
áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse
social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus

objetivos, missão de relevância como um todo.
Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade,
terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério
Público por meio de sua Promotoria competente.
Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de
18.11.1966, dispoendo sobre a dissolução de sociedades de fins
assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na
fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.
Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

“Art. 1º. Toda sociedade civil de fins
assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder
Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com
contribuições periódicas de populares, fica sujeita á
dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:
I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades
assistenciais a que se destina;
II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios
subvenções ou contribuições populares em fins diversos
dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos
estatutos sociais;
III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou
omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. ºVerificada a ocorrência de alguma
das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público,
de ofício ou por provocação de qualquer interessado,
requererá ao juízo competente a dissolução da
sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da
liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de
Processo Civil”.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José
Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse
Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar
ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad
causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas
referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que
recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que
se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições
periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa
ao parquet o ônus de sua fiscalização e A ENTIDADE
O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS
RECEBIDOS. E não há competência sem meios para
executá-la.”

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar,
mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações
e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas
que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais.
Despiciendo seria dizer que imperioso é exigir a prestação
de contas da entidade, visto que de outra forma, tais
recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil
alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos,
além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de
controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU),
são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério
Público nos moldes exigidos pelo “parquet”.

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao
Ministério Público do exercício 2010, de forma completa,
ensejando a aprovação das contas da referida entidade.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas na
manifestação do Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, o
Ministério Público há de:

- 1) APROVAR, as contas do ano-calendário de 2010 da
entidade COLÉGIO NOSSA SAENHORA DE LOURDES,
publicando-se o respectivo ATO DE APROVAÇÃO;
- 2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão
administrativa.
- 3) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da
entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos
para outras providências.

Belém (PA), 27 de outubro de 2011.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de
Interesse Social.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
PA Nº 369/10-MP/1ª PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301924

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº369/10 – 1ª PJFMF
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009

INTERESSADO: CENTRO SÓCIO CULTURAL SÃO
DOMINGOS DE GUSMÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O CENTRO SÓCIO CULTURAL SÃO DOMINGOS DE
GUSMÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ
05.081.930/0001-30, situada à Avenida Celso Malcher, nº 733,
bairro Terra Firme, CEP 66077-140, nesta cidade e comarca de
Belém, Estado do Pará, em 15/06/2011 foi notificado (fls.
01 e 02) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário
de 2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de
18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 05 à 116, o presentante da entidade apresentou as
contas em atenção ao Procedimento Administrativo Preliminar
de Prestação de Contas Finalísticas desta Promotoria de Justiça,
através da PORTARIA Nº 344/2010-PAPPCF/PJFMF.

Às fls. 117 a 121, o apoio contábil do Ministério Público,
exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida
entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente